



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GOVERNO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 034/2023 (Proc 1Doc 248/2023)
DISPENSA nº 003/2023

CONTRATO DE PROGRAMA NIS - SERVIÇOS DE SAÚDE
CONTRATO Nº 026/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2023
(PROC 1DOC 248/2023) - DISPENSA Nº 003/2023

Contrato de Programa para a implementação e gestão consorciada da prestação de serviços de saúde pública, por meio dos serviços de assistência à saúde de média e alta complexidade, de forma complementar, para atendimento da demanda dos Municípios consorciados, que entre si celebram o município consorciado de MORENO/PE e o CONIAPE - Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras, na forma e condições adiante expostas.

Pelo presente instrumento de Contrato de Programa Consorcial de Saúde, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MORENO/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.560.938/0001-78, com sede na Avenida Dr. Sofrônio Portela, nº 3780, Centro, Moreno/PE, cuja subscrição ao Protocolo de Intenções e a consequente participação no CONIAPE está devidamente ratificada pela LEI MUNICIPAL nº 667 de 19 de dezembro de 2022; neste ato representado pelo seu representante legal, o Sr. Prefeito **EDMÍLSON CUPERTINO DE ALMEIDA**, brasileiro, RG Nº 2854208 SSP/PE, CPF nº 416.226.694-87, com domicílio na Joao Lino de Oliveira, 97, Bonança, Moreno; em conjunto com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MORENO/PE**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.560.938/0001-78, com sede na Rua Fernandes Vieira, nº 213, Centro, Moreno/PE - CEP. 54.800-000, neste ato representado por sua Secretária (Ato nº 006/2021), a Sra. **LADYODEYSE DA CUNHA SILVA SANTIAGO**, inscrita no CPF sob o nº 069.979.844-28 e no RG sob o nº 7.451.640 SDS/PE; doravante denominados de **CONTRATANTES**; e o **CONIAPE - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 15.091.751/0001-38, com sede na Rua Visconde de Inhaúma, nº 371, Térreo, Edif. Antonina Barbosa, bairro Mauricio de Nassau, Caruaru/PE, telefone: (81) 3136-



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GOVERNO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 034/2023 (Proc 1Doc 248/2023)
DISPENSA nº 003/2023

5355, neste ato representado legalmente por seu Presidente, o prefeito do município de São Caetano, o Sr. Prefeito **JOSAFÁ ALMEIDA LIMA**, brasileiro, RG Nº 4.229.231 SDS/PE, CPF nº 811.116.574-91, residente e domiciliado na cidade de São Caetano/PE, doravante denominado **CONTRATADO**; tem entre si, justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 11.107/2005 e Lei Federal nº 8.666/93 em seu artigo 24, XXVI (que dispensa Licitação); o presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, mediante as cláusulas e condições adiante expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Aplicam-se ao presente **CONTRATO PROGRAMA** as disposições legais contidas no art. 241 da CF/88, redação dada pela EC 19, de 1998; na Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde) e em seu **Decreto Regulamentador nº 7.508 de 28 de junho de 2011**; na Lei Federal nº. 11.107/2005 e em seu **Decreto Regulamentador nº. 6017/2007**; na Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990 (Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde); na Portaria MS nº 1.034 de 05 de maio de 2010 (Dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do SUS); pela Norma Operacional de Assistência à Saúde (NOAS - SUS 01/2001); no Manual de Orientações para Contratação de Serviços no SUS do Ministério da Saúde; na Lei Estadual de Pernambuco nº 11.743 de 20 de janeiro de 2000 (Sistematiza a prestação de serviços públicos não exclusivos, dispõe sobre a qualificação de Organizações Sociais e outras providências); na Lei Federal nº. 8.666/93 (Lei das Licitações e contratos) - em decorrência da edição do art. 17 da Lei Federal nº. 11.107/2005; bem como no Protocolo de Intenções e Estatuto do CONIAPE, no Regimento Interno do Núcleo Intermunicipal de Saúde - NIS (Resolução Consorcial nº 002/2014), além da Legislação Municipal de ratificação do Protocolo de Intenções do CONIAPE e demais pertinentes ao tema.

1.2. Aplica-se, ainda, ao presente Contrato de Programa o art. 41, inc. IV, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, Código Civil; no § 1º do art. 6º da Lei 11.107, de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GOVERNO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 034/2023 (Proc 1Doc 248/2023)
DISPENSA nº 003/2023

de abril de 2005; no inciso I do art. 2º do Decreto 6.017, de 17 de janeiro de 2007; na Resolução TC nº 34, de 09 de novembro de 2016 e na Portaria TC nº 484, de 15 de dezembro de 2016 (ambas do TCE/PE); e na Portaria STN nº 274, de 13 de maio de 2016;

1.3. O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, lastreado no art. 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666/93;

1.4. O vertente Contrato de Programa será custeado através de Contrato de Rateio, nos termos do art. 8º da Lei Federal 11.107/2005, bem como o art. 11 da Resolução TC nº 34, de 09 de novembro de 2016 TCE/PE.

1.4.1. O valor do Contrato de Rateio foi estabelecido através da Resolução nº 001/2021, aprovada pela Assembleia Geral, nos termos do Parágrafo único, alínea "f" da CLÁUSULA SÉTIMA do Protocolo de Intenções do CONIAPE.

1.5. Com a assinatura do presente Contrato o Município Consorciado declara já ter consignado, em sua Lei Orçamentária em vigor, a devida dotação orçamentária correspondente ao cumprimento do presente Contrato de Programa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E SUA EXECUÇÃO

2.1. Este Contrato de Programa tem por objeto a prestação de serviços de saúde pública, por meio dos serviços de assistência à saúde de média e alta complexidade, de forma complementar, para atendimento da demanda dos Municípios consorciados; tudo em consonância com os princípios e diretrizes do SUS, nos moldes das legislações supramencionadas, com vistas à promoção de melhoria na prestação de serviços de saúde pelos entes consorciados, bem como ao aperfeiçoamento do acesso ao atendimento em saúde, promovendo, assim, menor dependência destes serviços pela capital e maior satisfação aos munícipes, usuários do sistema de saúde.

2.2. As Unidades de Saúde, de que trata o presente Contrato de Programa, continuarão sob a administração do Fundo Municipal de Saúde do município, haja vista o caráter complementar da transferência dos encargos constantes nesta cláusula, cabendo ao Município e ao Fundo Municipal de Saúde a opção dos



serviços a serem contratados, sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pelo próprio FMS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

3.1. São **OBRIGAÇÕES** dos **CONTRATANTES**, além daquelas previstas na legislação de regência, as seguintes:

3.1.1. Alocar os recursos necessários ao atendimento do objeto deste Contrato de Programa, seguindo o desembolso previsto no Contrato de Rateio do Programa e para manutenção do NIS; procedendo com a liberação de recursos até, no máximo, o décimo dia do mês subsequente ao da execução dos serviços;

3.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços, por intermédio de servidores especialmente designados, na forma prevista no artigo 67 da Lei nº 8.666/93;

3.1.3. Emitir pareceres sobre a qualidade e a adequação dos serviços, sempre que solicitado;

3.1.3. Garantir a inclusão no Orçamento Geral do Município, dos recursos a serem destinados ao atendimento do objeto deste Contrato de Programa.

CLÁUSULA QUARTA - A TRANSFERÊNCIA DE ENCARGOS E A AÇÃO CONSORCIADA

4.1. A transferência de encargos, de que trata o presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, não exclui a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu, competindo ao Fundo Municipal de Saúde o planejamento e a efetiva fiscalização de todo o procedimento a adotar.

4.2. Os serviços detalhados neste instrumento e prestados no âmbito do município **MORENO/PE** só serão executados mediante sua adesão, em conjunto com o Fundo Municipal de Saúde; podendo, para tanto, o **CONIAPE** conveniar, contratar, formar termo de parceria ou outros, objetivando alcançar os escopos previstos no contrato; respeitando integralmente os requisitos legais.



CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. O CONTRATADO, por seu Núcleo Intermunicipal de Saúde - NIS, em decorrência do presente instrumento, obriga-se a:

5.1.1. Assegurar suporte à realização das atividades voltadas ao acompanhamento e a supervisão do cumprimento deste **CONTRATO DE PROGRAMA**;

5.1.2. Acompanhar periodicamente os serviços médicos constantes dos dados oficiais, propondo ao município Contratante as alterações e inclusões que entender necessárias para a melhoria destes serviços, com as devidas justificativas;

5.1.3. O Núcleo Intermunicipal de Saúde - NIS emitirá relatório, quadrimestralmente que será encaminhado ao Gestor Municipal de Saúde, para o acompanhamento técnico da execução dos serviços médicos contratados;

5.1.4. O **CONTRATADO** deverá prestar contas da gestão associada deste serviço público, objeto deste contrato, nos moldes estabelecidos pelo Decreto nº 6.017/2007;

5.1.5. Publicação bimestral das demonstrações financeiras relativas à gestão associada - objeto deste contrato, a qual deverá ser específica e segregada das demais demonstrações do consórcio público, devendo ser publicada em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

5.1.6. O **CONIAPE** deverá prestar contas da gestão associada deste serviço público, objeto deste contrato, nos moldes estabelecidos pelo Decreto nº 6.017/2007;

5.1.7. Aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados pelos **CONTRATANTES** na consecução dos objetivos previstos no presente Contrato de Programa.



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GOVERNO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 034/2023 (Proc 1Doc 248/2023)

DISPENSA nº 003/2023

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DO REPASSE E DO REAJUSTAMENTO

6.1. Estipula-se, com o presente instrumento, o pagamento das despesas decorrentes dos Contratos de Programa em referência, de modo que a contraprestação que deverá ser repassada ao consórcio pelo município, à prestação de serviços médicos e especialidades, será paga mediante apresentação da nota fiscal com a descrição dos serviços prestados e após a sua conferência pelo Núcleo Intermunicipal de Saúde - NIS do CONIAPE, cujo valor será fixado de acordo com os valores da hora trabalhada, representando um valor total estimado de R\$ 7.298.141,20 (sete milhões duzentos e noventa e oito mil cento e quarenta e um reais e vinte centavo), em consonância com a Planilha abaixo acostada; Tal valor deverá ser pago mensalmente, nos moldes da demanda utilizada pelo município, na quantia estimada de R\$ 608.178,43 (seiscentos e oito mil cento e setenta e oito reais e quarenta e três centavos).

MODALIDADE	SERVIÇO MÉDICO / HORAS / PLANTÕES	CÓDIGO SIGTAP/CONIAPE	QUANT	VALOR (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
HORAS	ATENDIMENTO DE URGÊNCIA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - 01 HORA - SEMANAL	03.01.06.006-19	12672	R\$ 136,30	1.727.193,60
HORAS	ATENDIMENTO DE URGÊNCIA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - 01 HORA - FINAIS DE SEMANA	03.01.06.006-17	5760	R\$ 149,56	861.465,60
HORAS	ATENDIMENTO DE URGÊNCIA EM ATENÇÃO BÁSICA - 01 HORA -	03.01.06.009-69	19584	R\$ 136,25	2.668.320,00
HORAS	OUTRAS ESPECIALIDADES MÉDICAS - 01 HORA	9.9.30.16	7200	R\$ 243,46	1.752.912,00
HORAS	PROCEDIMENTOS CIRURGICOS	9.9.29.1	500	R\$ 288,25	144.125,00
HORAS	PROCEDIMENTO EM ANESTESIOLOGIA	9.9.29.2	500	R\$ 288,25	144.125,00

VALOR TOTAL ESTIMADO - 12 meses

R\$ 7.298.141,20



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GOVERNO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 034/2023 (Proc 1Doc 248/2023)
DISPENSA nº 003/2023

*O valor por hora trabalhada está fundamentado na tabela apresentada pelo Termo de Referência, parte integrante do Credenciamento nº 002/2021.

6.2. A Cota deste Rateio Administrativo do NIS, referente ao Município-membro Contratante, será o repasse mensal correspondente ao percentual de 5% do valor da contraprestação paga ao CONIAPE pelo respectivo programa aderido; valor este que deverá ser repassado concomitantemente aos valores referente às despesas com o objeto deste instrumento.

6.3. Estima-se o valor dos respectivos contratos, fundamentando-se num planejamento para a capacidade complementar total que, porventura, o Fundo Municipal de Saúde irá programar, de modo que, na prática, esses valores dependerão da demanda/necessidade do ente consorciado contratante.

6.4. O CONSORCIADO deverá efetuar tal repasse financeiro no prazo máximo até o décimo dia subsequente ao mês da prestação dos serviços, bem como manter suficiente dotação orçamentária para o cumprimento do presente contrato.

6.5. As transferências financeiras que trata os itens 6.1. e 6.2. serão reguladas através de Contrato de Rateio correspondente, assim como serão realizadas mediante depósito bancário até o décimo dia do mês subsequente, na Caixa Econômica Federal - Agência 2778 - Operação 006 - c/c: 71.063-1 (NIS).

6.6. Na hipótese de descumprimento, por parte do MUNICÍPIO consorciado, na realização da transferência financeira, seja parcial ou total de qualquer das parcelas previstas no Contrato de Rateio, sem prejuízo das penalidades previstas no item 7.2 da Cláusula Sétima; ultrapassados cinco dias corridos, fica o CONTRATADO autorizado a proceder com a suspensão todos os serviços em favor dos CONTRATANTES descritos no presente Contrato de Programa.

6.6.1. Somente serão retomados os serviços após a regularização da transferência financeira, sem prejuízo das demais cominações previstas neste instrumento e na legislação regente; sendo ainda facultado o parcelamento do débito.



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GOVERNO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 034/2023 (Proc 1Doc 248/2023)
DISPENSA nº 003/2023

6.6. A despesa com a execução deste contrato correrá de acordo com o contrato de rateio firmado anualmente, devendo ser previstos os novos créditos orçamentários capazes de dar guarida às despesas decorrentes de eventuais prorrogações deste contrato, mediante termo aditivo.

6.7. As despesas relativas ao presente Contrato de Programa correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO DO MUNICÍPIO

Órgão Orçamentário: 15.000 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 15.001 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 301 – Manutenção das Ações de Atenção Básica Programa: 1301 –
Manutenção das Ações de Atenção Básica

Ação: 2.313 – Participação na manutenção do consórcio municipal – Saúde

Despesa 3.3.71.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público

Fonte de recurso: 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS
provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços
Públicos de Saúde

Nota de Empenho nº 483, de 18 de maio de 2023, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um
milhão de reais).

Órgão Orçamentário: 15.000 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 15.001 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 302 – Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade Hospitalar
e Ambulatorial

Programa: 1302 – Manutenção das ações de MAC

Ação: 2.317 – Manutenção das ações de MAC

Despesa 3.3.71.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GOVERNO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 034/2023 (Proc 1Doc 248/2023)
DISPENSA nº 003/2023

Fonte de recurso: 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Nota de Empenho nº 484, de 18 de maio de 2023, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA EM RELAÇÃO AOS ENCARGOS TRANSFERIDOS

7.1. Fica estabelecido que não haverá, salvo disposição expressa em contrário, transferência de bens entre contratante e contratado.

7.1.1. Só haverá transferência de bens eventualmente necessários à execução do presente contrato quando efetivamente solicitada, com as devidas justificativas, pelos **CONTRATANTES**; sendo, então, tais bens geridos e administrados pelo **CONTRATADO**, sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pelo próprio município consorciado/solicitante;

7.2. O atraso na transferência dos recursos repassados à **CONTRATADA**, ocasionará um desequilíbrio econômico-financeiro ao Contratado, devendo, nestes casos, incidir a aplicação de multa de 2% sobre o montante devido, além de juros de 1% ao mês;

7.3. O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas no respectivo Contrato de Rateio, parte integrante do presente instrumento, sujeita o ente consorciado faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, no Estatuto Social do Consórcio, bem como no art. 8º, § 5º da Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) e na Lei de Responsabilidade Fiscal, **caracterizando, em tese, Ato de Improbidade Administrativa** (art. 10, XV da Lei n.º 8.429/1992).

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

8.1. **CONTRATANTES** e **CONTRATADO** serão responsáveis pela fiscalização da execução deste Programa; cabendo-lhes, ainda, a supervisão e o acompanhamento do desempenho, de acordo com os objetivos constantes neste instrumento;



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GOVERNO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 034/2023 (Proc 1Doc 248/2023)

DISPENSA nº 003/2023

8.2. CONTRATANTES e CONTRATADO se reunirão sempre que solicitados para proceder com o acompanhamento e supervisão do atendimento das ações e serviços do presente Contrato de Programa no que tange ao **PROGRAMA CONSORCIAL DE PREVENÇÃO, PROMOÇÃO, ATENÇÃO, RECUPERAÇÃO, VIGILÂNCIA À SAÚDE E ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA**, notadamente com relação ao LINDA;

8.3. Será realizado acompanhamento, também, quadrimestralmente, por comissão formada por representantes do titular do serviço, do contratado e dos usuários, de forma a cumprir o disposto no art. 30, parágrafo único, da Lei no 8.987, de 13 de fevereiro de 1995

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. O prazo do presente **CONTRATO DE PROGRAMA** será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser aditado e prorrogado, desde que haja interesse da Administração Pública, nos moldes da Lei 8.666/93; passando, os aditivos, a integrarem o contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Será considerado rescindido o presente contrato quando houver:

- I - Descumprimento de qualquer das metas para consecução do objeto;
- II - Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível.

10.2. No caso de rescisão antecipada por exclusão do município do Consórcio, este deverá realizar o pagamento do saldo remanescente do presente contrato, bem como o pagamento de valores remanescentes relativos aos demais Programas Consorciais utilizados pelo ente consorciado.

10.3. A celebração do presente Contrato Programa e o seu respectivo Contrato de Rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configura, em tese, ato de improbidade administrativa previsto no art. 10, XV da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei dos Atos de



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GOVERNO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 034/2023 (Proc 1Doc 248/2023)
DISPENSA nº 003/2023

Improbidade Administrativa) e no art. 13, § 2º do Decreto nº 6.017/2007, além do § 5º do art. 12 da Resolução TC nº 34 de 09 de novembro de 2016 – TCE-PE; além de caracterizar motivação suficiente para rescisão unilateral da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1. O **CONTRATADO** dará publicidade suficiente e necessária ao presente Contrato de Programa, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

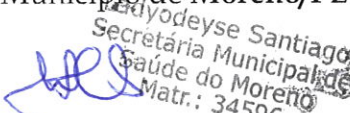
12.1. Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste **CONTRATO DE PROGRAMA**, o Foro da Comarca de Caruaru – Estado de Pernambuco.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente Contrato de Programa em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Caruaru (PE), 18 de maio de 2023.


EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA

Prefeito(a) do Município de **Moreno/PE**


Secretária Municipal de Saúde do **Moreno**
Matr.: 34596

LADYODEYSE DA CUNHA SILVA SANTIAGO

Ato nº 006/2021

Secretária Municipal de Saúde

JOSAFÁ
ALMEIDA
LIMA:811116574
91

Assinado de forma digital
por JOSAFÁ ALMEIDA
LIMA:81111657491
Dados: 2023.06.05
11:00:40 -03'00'

JOSAFÁ ALMEIDA LIMA
Presidente do **CONIAPE**
Prefeito de São Caetano/PE

Testemunha: _____ CPF: _____

Testemunha: _____ CPF: _____